

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 171/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 115/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVO/ARQUITETÔNICO DO PRÉDIO DESTINADO A INSTALAÇÃO DA PISCINA COMUNITÁRIA/CENTRO DE FISIOTERAPIA, NESTE MUNICÍPIO, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS.

CONTRATADA: FARIAS & SCOPEL LTDA - SG ENGENHARIA E ARQUITETURA

CNPJ Nº: 22.347.971/0001-45

ENDEREÇO: Avenida Floriano Borges de Goes, 832, Bairro Centro, em Itapuca/RS, CEP: 95.997-000.

VALOR: R\$ 32.200,00 (trinta e dois mil e duzentos reais).

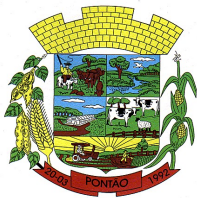
LOCAÇÃO – SERVIÇO OU FORNECIMENTO – RESUMO:

O presente instrumento de DISPENSA DE LICITAÇÃO tem como objetivo a contratação de empresa especializada para realização dos projetos Executivo/Arquitetônico do prédio destinado a instalação da Piscina Comunitária/Centro de Fisioterapia, neste município, visando atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Pontão/RS.

A Empresa Contratada deverá fornecer ao Município Projeto Executivo/Arquitetônico da Edificação de um prédio destinado a piscina comunitária/Centro de Fisioterapia de Pontão, cabendo esclarecer que o orçamento compreende os seguintes itens:

- Levantamento técnico de viabilidade
- Estudo e sondagem de solo
- Projeção de impacto ambiental
- Encaminhamento junto à prefeitura municipal;
- Assinatura de RRT de projeto Arquitetônico, instalações elétricas, hidráulicas e estrutural;
- Lançamento de implantação do projeto com dimensões e níveis;
- Modelação de fachada e 3D ilustrativo para divulgação;
- Adequação para acessibilidade;
- Projeto de prevenção e combate a incêndio -PPCI;
- Projeto de SPDA – Prevenção de Raios;
- Layout do ambiente demonstrado em planta, com dimensões e níveis para execução;
- Formulação do layout do ambiente, prevendo os acessos de pedestres permitindo um bom funcionamento do local;
- Vistas em 3D da edificação de forma ilustrativa;
- Lançamento de implantação do projeto com dimensões e níveis;
- Proposta de vegetação ligada ao projeto arquitetônico;
- Planta de situação, localização, planta baixa, cortes, fachadas, cobertura e detalhes construtivos,
- Projeto Estrutural (fundações, pilares, vigas e lajes, quantitativo de ferragem);
- Projeto Hidrossanitário, Instalações elétricas, iluminação e rede lógica;
- Projeto de forros e pisos, climatização, entrada de energia padrão concessionária, PPCI;
- Orçamento com base na tabela SINAPI e cronograma físico-financeiro;
- Fornecimento de ART completa do projeto apresentado devidamente quitada;
- Acompanhamento da execução da obra com visitas periódicas ao local.

Os projetos executivos deverão ser apresentados de forma gráfica com impressão de grande porte e formato digital (PDF, Excel e Word), com memorial descritivo, planilha de quantitativos, custos e cronograma físico-financeiro, devendo a contratada realizar adequações ao Projeto sempre que



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

solicitado pela Prefeitura Municipal de Pontão-RS, não possuindo quantidade mínima de adequações, sendo as mesmas sem custos adicionais ao orçamento. As visitas durante a execução da obra deverão ser periódicas com apresentação de relatório técnico.

FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

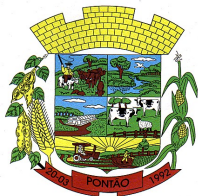
Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando desnecessárias e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações desnecessárias e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as chamadas Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

A justificativa para a realização desta contratação se deve ao fato de que resíduos oriundos dos serviços de saúde do Município, devem ter coleta, tratamento e destinação adequada, conforme Legislação específica em vigor. Portanto a Secretaria de Saúde necessita realizar a contratação dos serviços, objeto deste certame, para as Unidades Básicas de Saúde do Município.

Portanto, a Dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada para realização dos projetos Executivo/Arquitetônico do prédio destinado a instalação da Piscina Comunitária/Centro de Fisioterapia, neste município, visando atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Pontão/RS, encontra amparo legal no art. 24, inciso I da Lei nº. 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

FUNDAMENTO LEGAL:

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso I da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

...

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente. ”

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236) ¹

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública. ”

RAZÕES:

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Lei 8.666/93.

Art. 26.....

Parágrafo Único:

II - razão da escolha do fornecedor ou executante.

A escolha desta Administração Municipal para a contratação dos serviços de assessoria da empresa **FARIAS & SCOPEL LTDA - SG ENGENHARIA E ARQUITETURA** é porque a mesma apresentou o menor valor nos orçamentos captados.

DO PREÇO:

Lei 8.666/93.

Art. 26.....

III - justificativa do preço

-Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração realizar a contratação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

¹ JUSTEN FILHO, MARÇAL. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10ª ed. São Paulo: Dialética, 2004.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

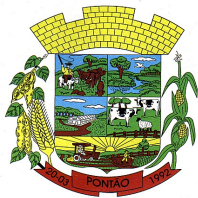
Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:

Justifica-se a presente Dispensa de Licitação pela necessidade apresentada pela Secretaria Municipal da Saúde, pois a contratação se deve ao fato de que foi cadastrada uma emenda junto ao SISMOB, que gerou a **PROPOSTA N° 12580.4340001/22-004**, anexa a este Processo, na qual o Município irá receber recursos para construção de um Centro de Fisioterapia. Com a aprovação da referida proposta o Município possui tempo escasso para inserir na Plataforma SISMOB o projeto arquitetônico. Desta forma, diante do exposto, é em virtude dessa Proposta/Convênio que advém a urgência na contratação de uma empresa para a realização dos projetos Executivo/Arquitetônico do prédio com a maior brevidade possível.

PONTÃO/RS, 09 DE AGOSTO DE 2022.

SAMARA TAVARES BATISTA,
PRESIDENTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 171/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 115/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVO/ARQUITETÔNICO DO PRÉDIO DESTINADO A INSTALAÇÃO DA PISCINA COMUNITÁRIA/CENTRO DE FISIOTERAPIA, NESTE MUNICÍPIO, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS.

CONTRATADA: FARIAS & SCOPEL LTDA - SG ENGENHARIA E ARQUITETURA

CNPJ Nº: 22.347.971/0001-45

ENDEREÇO: Avenida Floriano Borges de Goes, 832, Bairro Centro, em Itapuca/RS, CEP: 95.997-000.

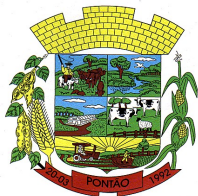
VALOR: R\$ 32.200,00 (trinta e dois mil e duzentos reais).

À vista de exposição do responsável pela solicitação, referente a realização da despesa independente de Licitação, com fundamento nos motivos expostos acima, e de conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações:

- (X) Homologo a aquisição.
- () Indefiro a realização da despesa.

PONTÃO/RS, 09 DE AGOSTO DE 2022.

VELTON VICENTE HAHN,
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 171/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 115/2022

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve:

1. Autorizar a contratação nos seguintes termos:

- a) Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inc. I da Lei nº. 8.666/93.
- b) Objetivo: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVO/ARQUITETÔNICO DO PRÉDIO DESTINADO A INSTALAÇÃO DA PISCINA COMUNITÁRIA/CENTRO DE FISIOTERAPIA, NESTE MUNICÍPIO, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS.**

2. Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde

.....

Por fim, que seja encaminhado ao setor de licitações e contratos para elaboração da minuta de contrato.

PONTÃO/RS, 09 DE AGOSTO DE 2022.

VELTON VICENTE HAHN,
PREFEITO MUNICIPAL